

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°. 056 /2021.

“Dispõe sobre assegurar aos usuários do Transporte Coletivo Municipal com deficiência, mobilidade reduzida, gestantes e idosos o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias e das outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º Fica assegurado aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência, mobilidade reduzida, gestantes e idosos o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (ponto de ônibus), desde que respeitado o itinerário da linha e as exigências do Código Nacional de Trânsito.

§1º A Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – TRANSCON poderá excluir linhas, vias e regiões da aplicação do disposto no *caput*, por razões de trânsito, segurança viária ou necessidade da operação.

§2º Não será permitido o desembarque fora dos “pontos de ônibus” nos locais em que a parada for proibida, por força da legislação de trânsito ou da sinalização local.

§3º A autorização do *caput* se aplica ao acompanhante do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida.

§4º O disposto no *caput* se aplica as mulheres no período noturno, compreendendo este de 22:00 as 05:00 horas.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei e conforme definido nas Leis n°. 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e 10.048, de 08 de novembro de 2000 (Lei de Atendimento Prioritário), considera-se:



Vereadora
GLÓRIA
DA APOSENTADORIA
Essa é da gente.
Sempre Trabalhando para melhorar a vida
dos moradores da nossa comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Praça São Gonçalo, 18 - Centro Contagem - MG
CEP: 32.017-170 • Telefone: 3359-8757
Gabinete da Vereadora Glória da Aposentadoria
Gloriaaaposentadoria@cmc.mg.gov.br

Escritório Parlamentar: Rua Búzios, 432-Bairro Estrela Dalva - Contagem. Tel: 3913-8552.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

III – Idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Sala de Reuniões, 06 de Abril de 2021.

Gloria da Aposentadoria
-VEREADORA-

JUSTIFICATIVA:

É de conhecimento público a grande dificuldade que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida tem de se locomoverem, lutando todos os dias para terem condições de realizarem os afazeres essenciais a sua sobrevivência.

Sabemos que as ruas e passeios não possuem as devidas adequações para melhor locomoção dos transeuntes, principalmente os que possuem alguma forma de dificultador em sua locomoção.



Vereadora
GLÓRIA
DA APOSENTADORIA
Essa é da gente.
Sempre Trabalhando para melhorar a vida
dos moradores da nossa comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Praça São Gonçalo, 18 - Centro Contagem - MG
CEP: 32.017-170 - Telefone: 3359-8757
Gabinete da Vereadora Gloria da Aposentadoria
Gloriadaaposentadoria@cmc.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

Muitas das vezes as paradas obrigatórias, os chamados pontos de ônibus, ficam distante de seu destino, sendo um dificultador para estas pessoas alcançarem seus objetivos, sendo que este projeto ameniza, pelo menos de forma parcial, estas dificuldades.

Cabe ressaltar que o presente projeto possui trâmite no Senado através do Projeto de Lei nº. 3.258 de 2019.

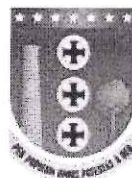
O mesmo projeto já foi aprovado em outros Municípios o qual destacamos a Lei. 17.173 de 14 de outubro de 2019 do Estado de São Paulo.

Palácio 1º de Janeiro, Sala de Reuniões, 06 de Abril de 2021.

Gloria da Aposentadoria
-VEREADORA-



Vereadora
GLÓRIA
DA APOSENTADORIA
Essa é da gente.
Sempre Trabalhando para melhorar a vida
dos moradores da nossa comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Praça São Gonçalo, 18 - Centro Contagem - MG
CEP: 32.017-170 - Telefone: 3359-8757
Gabinete da Vereadora Gloria da Aposentadoria
Gloriadaaposentadoria@cmcmg.gov.br

Escritório Parlamentar: Rua Búzios, 432-Bairro Estrela Dalva - Contagem. Tel: 3913-8552.